



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização – Contábil.

Fundamento Legal: Art. 25, II e Art. 13 - III da Lei nº 8.666/93.

Contratado: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/000-40 - Avenida 07 de Setembro, Centro, Conceição do Araguaia – PA; CEP: 68.540-000.

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Considerando o conceito da Empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ: 07.668.317/000-40 - Avenida 07 de Setembro, Centro, Conceição do Araguaia - PA, CEP: 68.540-000, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2021.

VEREADOR JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal